

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciéncia e Tecnologia, com abrangênci territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do VENTURUS, a partir de 01/11/2025, serão recompostos pelo IPCA, acumulado entre o período de 01/11/2024 a 31/10/2025.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária, os salários serão reajustados em 3% (três por cento) a título de aumento real nos salários.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que ao tempo da obtenção do benefício da aposentadoria, conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no VENTURUS, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

Parágrafo Único - O benefício será quitado tão somente na ocasião do desligamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS concederá, mensalmente, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor mensal de **R\$ 782,00** (setecentos e oitenta e dois reais), com participação do trabalhador, no importe de **R\$8,28** (oito reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - O trabalhador admitido após a celebração do presente acordo receberá o auxílio alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês da contratação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos dos valores proporcionais.

Parágrafo Terceiro - O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, terá o reajuste aqui pactuado aplicado a partir da data base.

Parágrafo Quarto - Fica facultada ao VENTURUS a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão *in natura*.

Parágrafo Quinto - O benefício será reajuste conforme IPCA de alimentos e bebidas, medido no período de 01/11/2024 a 31/10/2025, mais 3% (três por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente 20 (vinte) refeições mensais, no valor facial de **R\$45,20** (quarenta e cinco reais e vinte centavos).

A participação do trabalhador será no importe de R\$3,32 (três reais e trinta e dois centavos), por refeição.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao VENTURUS instituir a marcação de horário, no intervalo para refeição e repouso.

Parágrafo Segundo - O trabalhador, admitido após a celebração do presente acordo, receberá o auxílio refeição proporcional à utilização que será realizada no mês da contratação.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos das refeições excedentes, de forma integral.

Parágrafo Quarto - O pagamento do vale-refeição será mantido durante o período da licença maternidade, nos termos aqui pactuados.

Parágrafo Quinto - O benefício será reajuste conforme IPCA de alimentos e bebidas, medido no período de 01/11/2024 a 31/10/2025, mais 3% (três por cento)..

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O VENTURUS manterá a concessão de plano de assistência médica, comprometendo-se a buscar junto à operadora a ampliação da rede credenciada de hospitais e médicos para outras cidades da região.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-DOENÇA

Aos trabalhadores que contem com mais de 90 dias de contratação, o VENTURUS complementará a remuneração do empregado afastado em auxílio-doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado.

O trabalhador deverá informar ao VENTURUS, mediante apresentação de documentos oficiais, os valores pagos pelo INSS, o que deverá ser feito no prazo de 48 horas a partir do recebimento do benefício.

A complementação aqui pactuada terá vigência pelo prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

Parágrafo Único - O VENTURUS garantirá o adiantamento do benefício até que seja concluído o processo junto ao INSS.

Auxílio Morte/Funeral**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido por motivos de auxílio-doença, acidente de trabalho, férias, licença maternidade, licença não remunerada, desde que conte com mais de três anos no emprego, o VENTURUS concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE**

O VENTURUS pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, aos trabalhadores e trabalhadoras, no importe de meio salário-mínimo nacional, por **4 anos**, a partir do nascimento do filho, ou seja, durante os **4 (quatro)** primeiros anos de vida da criança.

O benefício aqui previsto passou a valer para os filhos nascidos a partir de 01 de novembro de 2021, observando-se as regras de transição previstas nos instrumentos coletivos pretéritos.

Se o casal integrar o quadro de pessoal do VENTURUS, apenas um deles deverá ser indicado para recebimento do benefício.

Parágrafo Único - Aos filhos de trabalhadores e trabalhadoras considerados PCDs, o auxílio creche será concedido **por permanência a partir do nascimento. Para comprovação da condição deverão ser observados os mesmos critérios, condições e documentos exigidos para cumprimento da Lei de Cotas, devendo ainda ser comprovada a condição de dependente para efeito de imposto de renda.**

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O VENTURUS tem implantado o plano de carreira, o que permanecerá sendo desenvolvido ao longo de 2025. As revisões e alterações do plano de carreira deverão ser apresentadas aos trabalhadores nas reuniões trimestrais.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no VENTURUS e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O VENTURUS não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL**

O VENTURUS concederá, sem necessidade de compensação, os dias-ponte de feriados.

Parágrafo Único - Entende-se por dias-ponte a segunda-feira anterior ou a sexta-feira posterior ao feriado que ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, respectivamente.

Controle da Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA**

O VENTURUS, conforme sua conveniência, adotará o Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da portaria 1510.

Apesar disso, com base nos artigos 611 da CLT, 7º, inciso XXVI da Constituição da República de 1988, e no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o VENTURUS fica autorizado, nas circunstâncias que entender necessário, a manter, o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, ou seja, Sistema Eletrônico de Captação de Ponto já utilizado nas dependências internas do VENTURUS, assim como, o controle manual de jornada externa, que atendem o previsto na aludida portaria 373.

Nos eventos em que houver a adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria nº 373, de 25/02/2011, fica acordado que o VENTURUS está liberado da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-o das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TURNOS EM HORÁRIOS DIFERENCIADOS

As partes concordam em instituir turno diferenciado, o que se faz necessário para atendimento a projetos específicos, em especial para permitir o contato com empresas localizadas em outros países e, portanto, para observância de fuso horário diverso, consoante permissão disposta no artigo 7º. XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerando a alternância de horários as partes decidem consignar que se entende como jornada regular a realizada em oito horas diárias e 40 semanais, podendo ser consideradas extraordinárias somente as que excederem os limites aqui fixados, excetuando-se as horas prorrogadas em razão de acordos de compensação.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o regime de sobreaviso que será remunerado à base de 1/3 do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - A jornada aqui estabelecida passou a ser realizada em 01/12/2013 e tal pactuação se renova pelo período de vigência do presente acordo, envolvendo a inclusão de novos trabalhadores no sistema aqui pactuado que fica condicionado ao encaminhamento do convite escrito pelo VENTURUS e aceitação expressa pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Consoante escala que será previamente noticiada, fica estabelecido que, durante uma ou duas semanas, a cada mês, cada trabalhador exercerá atividades nos horários abaixo indicados:

Durante o horário de verão no Brasil, das 18:00hs às 03:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Quando o Brasil e Europa estão fora do horário de verão, das 17:00hs às 02:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Durante o horário de verão na Europa, das 16:00hs às 01:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Obs.: Nos horários acima não estão incluídos os minutos de compensação, de acordo com o Calendário Anual do VENTURUS.

Nas demais semanas, deverá ser observada a jornada contratual.

Parágrafo Quinto - As atividades poderão ser realizadas na sede do VENTURUS e/ou na localidade da empresa cliente, inclusive em outro município. Enquanto em atividades no horário deslocado, supra descrito, os trabalhadores poderão utilizar veículo próprio para acesso ao local de trabalho e retorno à respectiva residência e, nesta condição, o VENTURUS deverá reembolsar o valor suportado, mediante pagamento por quilômetro rodado, cujos parâmetros estão fixados em política interna da Empresa, de pleno conhecimento do trabalhador.

Poderá, ainda, o trabalhador, negociar previamente com sua gerência imediata a possibilidade de utilização de táxi, cujas despesas, se expressamente autorizadas, serão reembolsadas pelo VENTURUS, mediante a comprovação por recibo.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente autorizada a prorrogação da jornada laboral, em duas horas extraordinárias diárias, consoante permissivo legal. Da mesma forma, fica aqui pactuada a possibilidade de compensação semanal, de forma que, não sendo ultrapassadas 40 horas semanais, não serão consideradas extraordinárias as horas laboradas além da oitava diária, desde que compensadas, com o equivalente em descanso, dentro da mesma semana.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- Até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento

- b) Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação.
- d) Nas demais hipóteses, deverão ser observadas as disposições do artigo 473 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Definições

Horas de Crédito: hora de trabalho, praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho. Não estão compreendidas nesta definição as horas trabalhadas além da jornada contratual, destinadas a outras compensações.

Horas de Débito: horas não trabalhadas na jornada contratual diária, não enquadradas por lei, como ausências justificáveis.

Requisitos gerais:

- O banco de horas terá vigência no período de **01.01.2026 a 31.12.2026**
- Independentemente do regime de compensação, qualquer trabalho extraordinário deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo superior imediato;
- Para o sistema de compensação, a cada uma hora extraordinária de trabalho deverá corresponder uma hora de descanso;
- Serão remuneradas como extras e, portanto, não poderão ser apuradas para este sistema de compensação, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados e dias úteis no período das 22h às 05h;
- As horas trabalhadas nos dias pontes já compensadas serão incluídas no banco de horas, à razão de 1 hora de trabalho para 11/2 (uma hora e meia) de descanso;
- Para compensação das horas de débito é proibido o trabalho aos domingos, feriados e no período das 22hs às 05hs;
- Os débitos e créditos serão apurados e fechados a cada quadrimestre. Com o fechamento, havendo horas devidas pelo trabalhador, estas serão descontadas e, havendo horas extras não compensadas, estas deverão ser quitadas pelo Empregador. Ao final do período de um ano (**31.12.26**), havendo horas de débito, estas serão descontadas da remuneração do trabalhador e as de crédito quitadas como extraordinárias;
- Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, o VENTURUS efetuará o pagamento como horas extra, com adicional de 60%. Havendo débito, o VENTURUS arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se o empregado tiver pedido

demissão, ou tenha sido demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Controle:

- O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto;
- Para controle do banco de horas os Colaboradores terão à disposição acesso online ao sistema;
- As compensações poderão ser realizadas mediante trabalho em home office, conforme política da empresa;
- Em qualquer circunstância, a escolha dos dias a compensar deverá ser autorizada, prévia e expressamente, pela gerência.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Parágrafo Primeiro - As férias poderão ser concedidas em 03 (três) períodos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

Licença não Remunerada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

Licença Maternidade**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Venturus concederá licença maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias, o que se estende à mãe adotiva (mediante comprovação documental).

Esta licença será concedida a um dos cônjuges nas relações homoafetivas e ao pai solo, assim entendido o cônjuge viúvo, com início na data do falecimento do cônjuge e se estenderá até que a criança complete 180 dias de vida. Havendo recusa ou questionamentos pelo INSS, o beneficiário

deverá realizar todos os atos, administrativos e judiciais, que lhe competirem e forem necessários para liberação do benefício.

O primeiro período de até 120 dias deverá ser considerado licença maternidade e o restante, no máximo de 60 dias, se e quando aplicável, será concedido, nos termos do caput desta cláusula, por iniciativa do Empregador.

Parágrafo Único - O auxílio refeição será mantido durante a licença.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O VENTURUS concederá licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de nascimento.

Parágrafo Único - O auxílio refeição será mantido durante a licença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o VENTURUS receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O VENTURUS disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização, limitado a cinco dias ao ano.

Parágrafo Único - Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

O VENTURUS receberá o SINTPq desde que pré-avisado com 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da admissão, o VENTURUS apresentará ao Trabalhador carta de apresentação do Sindicato, cujo texto deverá ser por este redigido.

Parágrafo Segundo - O VENTURUS garantirá que enviará e-mail para todos os funcionários sobre pauta para campanha salarial e convocações para assembleia.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

O VENTURUS reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;**
- Pedido de demissão por parte do funcionário.**

Parágrafo Primeiro - O VENTURUS se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos trabalhadores do VENTURUS, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o trabalhador sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por mês, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48h.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O VENTURUS se compromete a descontar de seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias, quando cabíveis e aplicáveis, observadas as categorias por profissão, e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único - O SINTPq fará ampla divulgação pública e individualizada, para os trabalhadores cujo o sindicato tem os endereços eletrônicos cadastrados no site do sindicato (www.sintpq.org.br) e para aqueles endereços eletrônicos que as empresas fornecerem, de modo que todos os trabalhadores estejam cientes da pauta e possam participar e decidir sobre as formas de contribuição ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O VENTURUS descontará, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em até 6 (seis) parcelas mensais, conforme o percentual escolhido, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que não quiser contribuir, deverá apresentar oposição conforme clausula de oposição a cota de participação negocial e encaminhar através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura do acordo, o que será amplamente divulgado pelo Sindicato e pelo VENTURUS.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido e também não fizerem oposição, o desconto será de 4% (quatro por cento), de modo a ser garantido o direito de opção.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento. Ao permitir o desconto o Trabalhador está ciente e autoriza a divulgação de seus dados pessoais ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será assegurada o direito de oposição, no prazo de 10 dias corridos a partir do primeiro dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e o VENTURUS darão ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Sétimo - O VENTURUS efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediário, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante ao VENTURUS e demais entidades e interessados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindiciais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição a cota de participação negocial, aprovada na Assembleia Setorial dos trabalhadores, que deverá ser encaminhado através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), no prazo definido e divulgado pelo SINTPq e VENTURUS.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará o VENTURUS a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a cota de participação negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno será assegurada a condição prevista no parágrafo primeiro da cláusula de cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário terão descontados a cota de participação negocial conforme parágrafo primeiro e segundo da clausula cota de participação negocial deste acordo.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, o VENTURUS deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial ou optar por um dos valores definidos no caput da cláusula cota de participação negocial.

Parágrafo Quinto - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e VENTURUS darão ampla divulgação das condições e datas para oposição ou opção pelo percentual da cota de participação negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A empresa deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta, a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Pra as profissões integrantes de categorias diferenciadas, cujas normas coletivas não sejam exigíveis em face do VENTURUS, ficam garantidos os benefícios previstos neste acordo coletivo, fixando-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como piso salarial.

Parágrafo Único - Este valor será reajustado conforme cláusula terceira deste ACT.